



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 190/2019

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Aprova o Código de Ética dos conselheiros, delegados, funcionários efetivos, funcionários em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da missão institucional do CREF11/MS exige de seus funcionários, colaboradores e conselheiros elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e

**CONSIDERANDO** que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Acórdão TCU nº 958/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Referencial de combate a fraude e corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2ª Edição, 2018.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em reunião ocorrida em 14.12.2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos conselheiros, delegados, funcionários efetivos, funcionários em comissão, estagiários e colaboradores do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Compete à Presidência do CREF11/MS expedir os atos necessários à regulamentação do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente em exercício  
CREF11/MS

DOU nº 244, Seção 1, Página 183, de 18.12.2019



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

ANEXO I DA  
PORTARIA-CREF11/MS Nº 190 DE DEZEMBRO DE 2019

*CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS, DELEGADOS,  
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, FUNCIONÁRIOS EM COMISSÃO,  
ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES DO CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS*

Dezembro/2019



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

## *SUMÁRIO*

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO .....	4
SEÇÃO II DOS OBJETIVOS .....	4
<b>CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS .....	4
SEÇÃO II DOS DIREITOS .....	5
SEÇÃO III DOS DEVERES .....	5
SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES .....	7
SEÇÃO V DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO .....	20
SEÇÃO VI DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO .....	14
<b>CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA .....</b>	<b>15</b>
SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	15
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	15
SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	16
<b>CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I**

**Do Código, sua Abrangência e Aplicação**

Art. 1º O Código de Conduta Ética do CREF11/MS visa a instituir os princípios e normas de conduta ética a todo Agente Público que nele atua, ou seja, à alta administração (presidente e diretores) conselheiros, delegados, funcionários efetivos, funcionários em comissão, estagiários e colaboradores que prestarem serviço no CREF11/MS, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Seção II**  
**Dos Objetivos**

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas, divulgando para todos os interessados, e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no CREF11/MS para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para formação e reafirmação dos valores éticos desejáveis para o CREF11/MS;

III – Orientar as condutas e comportamentos indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações de normas éticas, de forma a indicar com clareza e objetividade o entendimento da administração, nivelando o entendimento, buscando a compatibilização dos valores individuais de cada conselheiro, presidente, diretor, delegado, funcionário efetivo, funcionário de cargo em comissão, estagiário e colaborador com os valores adotados pelo CREF11/MS;

IV – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

**Seção I**

**Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

colaboradores do CREF11/MS, no exercício do seu cargo ou função:

- I – interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- II – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – transparência, honestidade, dignidade, respeito e decoro;
- IV – Urbanidade: trata-se de polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;
- V – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VI – objetividade, imparcialidade e o sigilo profissional;

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos funcionários, conselheiros e colaboradores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços e exercício de cargo ou função.

**CAPÍTULO III**  
**DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

Art. 4º No exercício do cargo ou função, é direito de todo conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS:

- I – exercer suas funções em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção merecida e transferência, observado o direito de ter acesso às informações a eles inerentes;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual.
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio funcionário, conselheiro e colaborador e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

**Seção II**  
**Dos Deveres**

Art. 5º. No exercício do cargo ou função, é dever de todo conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS:

- I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo ou função executando-as a contento, em atenção a sua fundamentação (legislações, regimento interno, atos administrativos e os procedimentos operacionais padrão, ente outros normativos), bem como contribuir para a realização das ações





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

estratégicas planejadas;

II- resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

III – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

IV – representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao CREF11/MS ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional, utilizando o uniforme concedido pelo Conselho para identificação e padronização visual;

VIII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do CREF11/MS, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

IX – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

X – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais funcionários;

XI – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

XII – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XIII – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIV – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do CREF11/MS;

XV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

suas responsabilidades profissionais;

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVIII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

**Seção III**  
**Das Vedações**

Art. 6º Aos conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV – atribuir a outrem erro próprio;

V – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao CREF11/MS, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio CREF11/MS;

XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do funcionário, conselheiro ou colaborador;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional, podendo afetar a segurança e o desempenho tanto do empregado quanto de seus colegas de trabalho;

XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do CREF11/MS para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV – manifestar-se em nome do CREF11/MS quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, advocacia junto ao CREF11/MS.

XVII - atuar como advogado ou procurador de outro funcionário deste Conselho, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração;

XVIII – exercer a advocacia em processos judiciais contra o CREF11/MS.

XIX - portar armas de nenhuma espécie nas dependências do CREF11/MS, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal;

Art. 7º Após deixar o cargo, os conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS não poderão:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo /conselheiro/colaborador;

II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo CREF11/MS, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao CREF11/MS, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;

IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento.

Art.8º O agente público deve abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou a autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

Art.9º O agente público não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo e cargo em função ou do nome do CREF11/MS, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Art.10. A identidade funcional, as credenciais, os crachás e os uniformes não devem ser utilizados fora das atribuições funcionais, observando-se as normas estabelecidas sobre o assunto.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

Art.11. O agente público não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§1º - Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia imediata, e o material entregue, mediante recibo para os devidos registros e destinações legais.

§2º. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou data comemorativas, e que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§3º Ao agente público não é permitido aceitar presentes, entretenimentos e outros benefícios. Entendem-se como presentes, entretenimento e outros benefícios:

I - entretenimento inclui festas, entradas para eventos esportivos e culturais, viagens, hospedagens etc.

II - o agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional do CREF11/MS e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições;

III- não se devem gerar tendência de favorecimento como forma de retribuição a concessão de brindes e entretenimentos;

IV - receber dinheiro, propriedade, serviços ou outros benefícios pessoais financeiros, de modo direto ou indireto, de fornecedores ou de terceiros que estejam realizando negócios ou se propondo a negociações.

#### Seção IV

##### Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art.12 O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, compreendendo:

I. contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II. zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, com o aproveitamento das oportunidades de aprendizado proporcionadas pela instituição;

III. compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

IV. prestar as informações ao setor competente sobre as situações de risco de que tome conhecimento nos ambientes e nos processos de trabalho, sendo-lhe permitido a apresentação de sugestões para melhorias;

V. atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;

VI. dispensar a ex-presidentes, ex-conselheiros, ex-servidores, servidores aposentados ou licenciados o mesmo tratamento conferido ao público em geral;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

- VII. não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;
- VIII. não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus agentes públicos;
- IX. abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- X. ser assíduo e pontual no serviço, observando, quando sujeito, os devidos registros de entrada e saída no sistema eletrônico de frequência; e
- XI. zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais de prestadores de serviço colocados à sua disposição no interesse do serviço público, em consonância com os atos normativos vigentes.

**Seção V**

**Da Execução das Atividades**

Art.13. No exercício de suas atribuições, o agente público deve apresentar-se de forma condizente, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição.

§1º. no caso de obrigatoriedade de uso de uniforme ou equipamentos de proteção individual (EPI), deve observar o cumprimento das normas estabelecidas;

§2º. nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público deve atuar com isonomia, cumprindo a legislação correlata e as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;

§3º. nos procedimentos de fiscalização de contrato, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;

§4º. nos procedimentos correccionais, o agente público deve agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações.

§5º. na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial, diligente, buscando a veracidade dos fatos, controlando rigorosamente o cumprimento de prazos, em conformidade com a Carta de Serviços e os contratos;

§6º. os registros contábeis devem refletir todas as operações efetivamente realizadas, de forma fundamentada, bem como as análises contábeis devem ser realizadas mensalmente, após o fechamento, em conformidade com a legislação;

§7º. o acompanhamento das auditorias internas, independente e a do Sistema CONFEF/CREFs, bem como dos órgãos controladores externos ao CREF11/MS (TCU, AGU e CGU), quando for o caso, deve ser realizado com cordialidade, presteza e transparência, garantindo o acesso a todos os registros, documentos e demais informações necessárias à condução dos serviços, evitando situações de conflito de interesses;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§8º. na elaboração de atos normativos, o agente público deve buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

§9º. quando da concessão de audiências a particulares, o agente público deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de, ao menos, um servidor;

§10. entende-se por particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo, função ou emprego público, solicite audiência para tratar de assunto de interesse privado, relativo às competências do CREF11/MS;

§11. as solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a identificação do requerente e dos prováveis participantes e a indicação do objetivo, da pauta e de sugestão de data;

a. o agente público deve zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados;

b. as audiências devem ocorrer no local de trabalho do agente público, no horário de expediente;

c. para efeito deste artigo, não se caracteriza como audiência a particular:

I. o atendimento aberto ao público que demande, por meio dos canais estabelecidos, serviços do CREF11/MS; e

II. o atendimento a servidor que busca informações relativas a sua vida funcional.

§12. é dever do agente público informar à chefia, preferencialmente por escrito, o teor das reuniões, eventos e encontros externos dos quais participe na qualidade de representante do CREF11/MS; e

§13. é dever do agente público abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

### Seção VI

#### Do Relacionamento com o Público

Art.14. Durante o atendimento, o agente do CREF11/MS, deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

§1º. atender o público com presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o CREF11/MS;.

§2º. oferecer serviço de qualidade, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação dos clientes;

§3º. evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

§4º. abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;

§5º. agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

§6º. orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento necessitar ser realizado em outra unidade ou órgão; e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§7º. reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade aos seus clientes, com a máxima agilidade, em prazos exequíveis.

**Seção VII**

**Do Relacionamento com o Fiscalizado**

Art. 15. Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do CREF11/MS, o funcionário deverá adotar as seguintes condutas:

- I – identificar-se como Agente de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS, exibindo sua carteira funcional;
- II- agir com objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- III- exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV- estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do CREF11/MS, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;
- V – manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;
- VI – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;
- VII – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo CREF11/MS;
- VIII – cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;
- IX – manter discricionariedade na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;
- X – evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;
- XI – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;
- XII – abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;
- XIII – alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.
- XIV- tratar as pessoas com urbanidade;
- XV- apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce; e
- XVI- rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

**Seção VIII**

**Do Relacionamento com a Mídia**

Art.16. O contato com profissionais de imprensa deve se dar por meio e com intermediação da Assessoria de Comunicação e/ou da empresa prestadora de serviços de assessoria de imprensa, quando houver, responsáveis por orientar e preparar, quando for o caso, o porta-voz designado. Caso gestores e/ou conselheiros sejam procurados diretamente por representantes da mídia, estes deverão fazer





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

contato com a Assessoria de Comunicação, que receberá a demanda e conduzirá seu atendimento de acordo com as diretrizes e as boas práticas da comunicação de interesse público;

Art.17. O relacionamento com a mídia se dará em observância com a política e normas determinadas oficialmente pelo Sistema CONFEF/CREFs;

Art.18. O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial e, portanto, não envolve favores ou pagamento de nenhuma espécie; e

Art.19. Nas comunicações oficiais deve-se ter cuidado com a expressão de opiniões pessoais, inclusive as disponibilizadas em mídia eletrônica ou na internet. O agente público deve expressar-se de maneira clara e assertiva, utilizando linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação. A emissão de comunicados oficiais deve ser autorizada pela Presidência do CREF11/MS.

**Seção IX**

**Do Relacionamento com a Administração Pública**

Art.20. O fornecimento de informações a todas as esferas da administração Pública, municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, através de ofício, mediante demanda protocolada e com a devida orientação da Departamento Jurídico, quando for o caso e aprovação da Presidência do CREF11/MS.

**Seção X**

**Do Relacionamento com os Fornecedores**

Art.21. O relacionamento com os fornecedores do CREF11/MS se dará com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

Art.22. Os conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS devem evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, no sentido de obter vantagens pessoais junto aos fornecedores e prestadores de serviços do CREF11/MS, sobre assuntos relacionados às atividades patrimoniais, econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses.

**CAPÍTULO III**  
**DA SEGURANÇA**

**Seção I**  
**Do Patrimônio**

Art.23. O agente público deve zelar pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações, devendo evitar a presença de pessoas não autorizadas em áreas restritas, comunicando, quando for o caso, a chefia imediata a ocorrência para tomada de providências.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

Art.24. Os arquivos eletrônicos e os documentos físicos devem ser armazenados em local seguro e próprio. O compartilhamento dos mesmos deve ocorrer apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles.

Art.25. Os bens, os equipamentos e as instalações se destinam exclusivamente ao uso do CREF11/MS, em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em termos de compromisso, termos de seções de uso ou atos administrativos que disponham de forma diversa;

Art.26. O uso de equipamentos, tais como tablets, notebooks e celulares corporativos, colocados à disposição de seus usuários, deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com o Código de Conduta Ética;

Art.27. As senhas de computadores são pessoais e sigilosas, o usuário é responsável por todos os acesso e usos que forem feitos com a sua senha.

**Seção II**  
**Da Informação**

Art.28. O agente público deve zelar para que a emissão de opinião pessoal nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem institucional do CREF11/MS, bem como a de seus agentes públicos;

Art.29. É responsabilidade de cada agente público assegurar o bom uso dos bens, não sendo permitido usar o acesso corporativo à internet, o e-mail corporativo ou os computadores e outros equipamentos do CREF11/MS para negócios externos ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como: jogos de azar, pornografia, a prática de crimes etc., ficando ressalvados os casos autorizados de acesso necessário, em virtude das atribuições profissionais exercidas pelo agente público.

Art.30. A segurança das informações deve ser tratada com zelo, de forma a evitar o uso inadequado dos sistemas de Tecnologia da Informação - TI e exposição a riscos, incluindo ataques de vírus e violações da segurança da informação.

Art.31. É proibida a utilização de softwares (programas de interface nos aparelhos eletrônicos) ou hardwares (equipamentos físicos eletrônicos) "piratas".

**Seção III**  
**Das Situações de Impedimento ou Suspeição**

Art. 32 Os conselheiros, presidente, diretores, delegados, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS deverão declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

**Seção IV**  
**Do Conflito de Interesses**

Art. 33. Entende-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art.34. As condutas que possam configurar em violação a este Código de Conduta Ética serão apuradas, de ofício em razão de denúncias, pela Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS, e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art.35. Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Conduta Ética classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pela Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art.36. Qualquer cidadão desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS sobre violação a dispositivo do presente Código.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO DE ÉTICA**

**Seção I**  
**Da Comissão de Ética**

Art. 37. Fica criada a Comissão de Ética do CREF11/MS, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, composta por servidores efetivos e detentores de cargo em comissão, bem como conselheiros designados pelo Presidente do CREF11/MS, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do CREF11/MS para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 4º. A Presidência da comissão deverá, preferencialmente, ser ocupada por servidor efetivo.

**Seção II**  
**Das Competências da Comissão de Conduta Ética**

Art. 38. A Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS compete:

I – Implementar e gerir o presente Código de Conduta Ética;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

II - Atuar como instância consultiva da Diretoria do CREF11/MS em matéria de ética pública;  
II – coordenar, monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética do CREF11/MS, devendo:

- a) elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Conselho, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no CREF11/MS;
- b) receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos a Diretoria do CREF11/MS ;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, apresentando parecer sobre casos omissos;

d) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III - organizar e desenvolver, sempre que possível, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

IV - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual do Presidente do CREF11/MS, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI - aprovar o seu regimento interno;

VII - escolher o seu Presidente e Secretário;

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento da Comissão de Ética**

Art. 39. Havendo necessidade, o Presidente do CREF11/MS autorizará a dedicação integral e exclusiva dos funcionários designados para integrar a Comissão.

Art. 40. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 41. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta Ética do CREF11/MS será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º. A Comissão de Conduta Ética fará avaliação inicial do incidente quanto a sua admissibilidade e encaminhará o assunto à Presidência com parecer preliminar opinando:

- I- Pelo arquivamento quando o fato não configurar falta ética, por ausência de objeto;
- II- Pela designação de equipe investigativa e pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar por meio de Portaria, conforme o caso;

§2º A equipe de investigação poderá ser a própria Comissão de Conduta Ética;

§3º A equipe de investigação notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 4º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 5º A equipe investigativa poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar pareceres técnicos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§ 4º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no **caput** deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 5º Concluída a instrução processual, a equipe investigativa proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 6º Se a conclusão for pela existência de falta ética a equipe investigativa deverá consignar no parecer final, a ser encaminhado à Presidência, sugestão de aplicação de penalidade, além das providências previstas no Código de Conduta Ética do CREF11/MS.

Art. 42. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, os encarregados, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 43. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 44. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do CREF11/MS.

Art. 45. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao CREF11/MS, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Conselho.

Art.47. O agente público, ao assumir cargo ou cargo em função no CREF11/MS deverá assinar o Termo de Adesão e Compromisso, constante do Anexo I;

Art.48. Os agentes públicos em exercício de cargo ou cargo em função no CREF11/MS, na data de publicação da portaria que disciplina e implanta o Código de Conduta Ética do CREF11/MS, deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso, constante do Anexo I;

Art.49. Cabe à Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS a verificação da conformidade do disposto no presente Código e Conduta Ética;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

Art.50. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não, nas dependências do CREF11/MS, conterão cláusula que imponha a seguinte obrigação aos seus contratados:

I. exigir de seus funcionários a assinatura do Termo de Adesão ao Código Ética do CREF11/MS, constante do Anexo II; e

II. apresentar declaração de que todos os seus agentes públicos assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e que os referidos documentos encontram-se sob a guarda da Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS, Anexo III.

Art.51. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, o agente público pode oficializar consulta à Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS, através do endereço eletrônico da comissão.

Art.52. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CREF11/MS, ouvida, se necessário a Comissão de Conduta Ética do CREF11/MS.

**JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente em exercício  
CREF11/MS



---

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

Anexo I  
Termo de Compromisso  
Código de Conduta Ética do CREF11/MS

Nome do Servidor:  
Cargo/Emprego/Função:  
Órgão/Unidade de Lotação:

Declaro que recebi e li o Código de Ética e Conduta do CREF11/MS, o qual tem por finalidade orientar sobre as condutas e normas a serem seguidas no exercício das atribuições/ funções profissionais e em sociedade.

Ao assinar este Termo, assumo perante o CREF11/MS o compromisso de:

- a) Respeitar todos os seus princípios éticos e valores.
- b) Cumprir todas as leis aplicáveis, seus regulamentos e suas normas de conduta.
- c) Agir de maneira íntegra, ética, transparente, digna e respeitosa com relação a todos os fornecedores, parceiros, usuários e demais colaboradores.
- d) Informar ao meu gestor imediato e a Comissão de Conduta Ética, por e-mail ou qualquer outro meio, sobre qualquer suspeita de violação ao presente Código de Ética e Conduta e à lei.

Estou ciente de que toda e qualquer suspeita de violação desse Código de Ética e Conduta será investigada e poderá constituir causa para ação disciplinar e criminal, inclusive de desligamento do envolvido. Estou informado de que o CREF11/MS tem o direito de alterar o Código de Ética e Conduta em qualquer aspecto e a seu exclusivo critério. As alterações, após aprovadas, entrarão em vigor imediatamente após sua publicação.

A Comissão de Ética tem a responsabilidade de divulgar todas as alterações realizadas no presente Código, mas, ao mesmo tempo, o funcionário, conselheiro e colaborador tem o dever de acompanhá-las constantemente, pelos meios de comunicação internos da Instituição, mantendo-se informado das atualizações.

Declaro que eu li e compreendi todas as regras contidas no Código de Ética e Conduta do CREF11/MS.

Local e data.

Nome Completo (em letra de forma):  
CPF:  
Cargo:  
Assinatura





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

Anexo II

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao  
Código de Conduta Ética do CREF11/MS

Nome da Empresa:

CNPJ:

No Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato: Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) no CREF11/MS, para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato no XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do CREF11/MS e que o mesmo está(ão) sob a guarda desta empresa.

Local e Data

Nome do Empresa/Assinatura Responsável



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)